



### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.247, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, serviços comuns e os serviços comuns de engenharia e, dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Corumbá e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II e artigo 82, VII da Lei Orgânica do Município nº 111, de 17 de outubro de 2005, e em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n. 207, de 11 de setembro de 2006 e,

CONSIDERANDO as novas regras e imposições estabelecidas pelo Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei em referência faculta aos Estados e Municípios adotarem referida modalidade licitatória, por meio da utilização de recurso da tecnologia da informação, na forma de regulamento específico e;

CONSIDERANDO que a adoção de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, propicia maior transparência eficiência e segurança nas contratações públicas, e a competitividade entre os licitantes, contribuindo para a redução de gastos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Corumbá-MS.

§ 1º O pregão eletrônico é regida pelas regras especificadas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente Decreto e, supletivamente, no que couber, àquelas constantes do Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 3º É obrigatória na aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluído os serviços comuns de engenharia, a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, quando envolver recursos de transferências ou repasses pela União e Estado, por convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo, inclusive voluntárias, salvo nos casos em que a norma específica discipline forma diversa.

§ 4º Na contratação chamada dispensa de licitação, em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, deve ser precedida mediante o uso do sistema dispensa eletrônica, em especial, quando envolverem transferências de recursos da União e Estado, conforme disposto na legislação vigente.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas contratações, ou da não adoção do sistema de dispensa eletrônica, mediante prévia justificativa tecnicamente motivada do titular do órgão ou entidade licitante, desde que e demonstrada a desvantagem ou inviabilidade técnica para a administração da forma eletrônica,

§ 6º Excepcionalmente na hipótese de contratações de que trata o caput, com recursos próprios poderá ser adotado o pregão presencial ou, ainda outras modalidades.

Art. 2º Para o processo de contratação pela plataforma web, a operacionalização do pregão eletrônico e dispensa eletrônica poderá ocorrer por meio de recursos da tecnologia da informação própria ou de terceiros, desde que estejam integrados ao sistema que gerencia as transferências voluntárias da União, observando os regulamentos de operação de cada sistema;

Parágrafo único - Os sistemas próprios ou de terceiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data prevista para o início da obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico e dispensa eletrônica, na forma da Lei Federal n. 10.024, de 28 de setembro 2019 e sua regulamentação, para se adequarem e integrarem plataforma de operacionalização das modalidades de transferências da União.

##### Seção II Dos Princípios

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão, sob quaisquer formas, é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade,

### Marcelo Aguilar lunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

§ 1º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

**Seção III  
Das Vedações**

Art. 4º A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I-Contratações de obras;
- II-Locações imobiliárias e alienações em geral;
- III-Bens e serviços especiais, inclusive os serviços especiais de engenharia.

**Seção IV  
Das definições**

Art. 5º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

- I - Aviso do edital - documento provido de:
  - a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;
  - b) indicação dos locais, datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital e,
  - c) endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II- Sistema Eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para automatizar rotinas e processos;
- III- Métodos de Autenticação de Acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas.
- IV- Recursos de Criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que, apenas quem tem acesso a ela, possa decifrar ou compreender esses dados informações;
- V- Chave de Identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;
- VI- Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.
- VII- Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser considerados, bens e serviços comuns na forma do inciso VI deste artigo.
- VIII- Bens de pequeno valor: são aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- IX- Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- X- Lance intermediário - lance igual ou superior ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- XI- Lance Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com duração de 10 minutos, com prorrogações automáticas, sempre que houver oferta de lances nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, observado o critério de julgamento adotado no edital;
- XII- Lance aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos (abertos) e sucessivos, com lance final e fechado (sigiloso), a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos, e ao final deste prazo o sistema entrará em fechamento iminente, por um período de 10 minutos aleatoriamente determinado. Após o tempo normal e iminente, a proposta de menor valor e demais propostas que apresentarem valores de até 10% (dez por cento) superiores aquela estarão aptos a ofertarem, dentro do prazo de cinco minutos, proposta final que será fechada e sigilosa, observado o critério de julgamento adotado no edital.
- XIII- Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- XIV- Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- XV- Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada

utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

XVI- Provedor: organização pública ou privada ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, desenvolvimento, manutenção, hospedagem, acesso ao sistema eletrônico e à Internet e garante a segurança e a integridade de informações, dentre outros serviços;

XVII- Credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

XXVIII- Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - que coordena o processo de licitações públicas do Município de Corumbá;

XIX- Órgão Promotor da Licitação: Superintendência de Suprimentos e Serviços - órgão legalmente autorizado à realização de licitações.

XX- Órgão Solicitante - são todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município que solicitarem a realização de processo licitatório;

XXI- Controladoria-Geral do Município: exerce-se um controle de legalidade no procedimento licitatório;

XXII- Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XXIII- Cotação eletrônica - Sistema de cotação eletrônica de preços encaminhamento por meio de sistema eletrônico, de propostas de preços, em sessão pública virtual, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

XXIV- Sistema de Cadastramento de Fornecedores de bens e serviços - ferramenta de gestão que permite aos órgãos e entidades da Administração Pública agilizar a fase de habilitação dos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas por meio do cadastramento prévio dos fornecedores de bens e serviços interessados, bem como auxilia a administração de contratos na verificação das condicionantes de pagamento e para eventual assinatura de aditivo contratual.

XXV- prorrogação automática de lances - após a abertura da fase de lances de 10(dez) minutos, o sistema abrirá mensagem uma contagem regressiva de 2(dois) minutos para oferta de novos lances e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances ofertados no período, inclusive quando tratar-se de lances intermediários. Caso nenhum lance seja ofertado dentro do intervalo, sistema encerrará a competição automaticamente.

XXVI- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
  - 1 A definição do objeto da licitação e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  - 2 Definir as exigências de habilitação para qualificação técnica, no caso;
  - 3 O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 4 O cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**SEÇÃO V  
Da Instrução do processo**

Art. 6º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II- justificativa, no caso;
- III - termo de referência;
- IV - planilha estimativa de despesas;
- V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- VI - autorização de abertura da licitação;
- VII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VIII- edital e respectivos anexos;
- IX- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- X - parecer jurídico;
- XI- documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XII- proposta de preços do licitante;
- XIII- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	7
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	8
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	9
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	9



- documentação;  
 i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e  
 j) o resultado da licitação;  
 XIV - comprovantes das publicações:  
 a) do aviso do edital;  
 b) do extrato do contrato; e  
 c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e  
 XV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO II**  
**Seção I**  
**Das Competências**

**Art. 7º** Compete ao Órgão Solicitante da licitação, a execução da fase preparatória do processo administrativo, em especial, com os elementos e informações descritos nos itens I a VI, X e XV do artigo anterior, bem como as atribuições de:

- I- decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconhecidas pelo pregoeiro;
- II- adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando houver decisão, nos termos da alínea anterior;
- III- revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- IV- solicitar a suspensão da licitação, com antecedência de mínima de dois dias de abertura do certame, excetuando da exigência desse prazo as solicitações fundadas em relevante interesse público;
- V - homologar o resultado da licitação e promover a contratação;
- VI- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento similar;

**Art. 8º** Compete à autoridade superior do Órgão Gestor:

- I - definir o sistema eletrônico a ser utilizado, observando os regulamentos de operação do sistema indicado;
- II - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- III- solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento, com definição de senhas e perfis dos homologadores da licitação;
- IV- determinar a suspensão para correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com suas disposições ou impropriedade em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional;
- V- promover a capacitação e treinamento para a formação de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores que atuem nas licitações e contratos administrativos;

**Art. 9º** Compete ao Órgão Promotor da licitação:

- I- preparar e conduzir o procedimento licitatório do pregão, na forma eletrônica, compreendendo as fases seguintes:
- II- fornecer a estimativa de preços para contratação;
- III- elaboração do Edital;
- IV- a divulgação o edital do pregão, no sistema eletrônico e demais meios de divulgação, após aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica do órgão solicitante;
- V- prestar esclarecimentos e responder a eventuais impugnações apresentadas com o edital, com auxílio dos setores técnicos competentes;
- VI- determinar a abertura da sessão pública;
- VII- promover adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, do procedimento licitatório, conforme decisão da autoridade competente;
- VIII- promover a publicidade dos resultados da licitação e da homologação do procedimento e de demais procedimentos que se fizerem necessárias.

**Art. 10** Compete a Controladoria Geral do Município acompanhar o cumprimento das determinações contidas neste decreto, com poderes para determinar a correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com suas disposições ou impropriedade em qualquer fase do procedimento.

**Art. 11** São atribuições do pregoeiro, com assessoramento da equipe de apoio, em especial:

- I- conduzir a sessão pública da licitação na internet;
- II- coordenador dos trabalhos da equipe de apoio
- III- receber, analisar a conformidade das propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- IV- acompanhar o ordenamento automático das propostas aptas a participar da fase de lance;
- V- dirigir a etapa de lances;
- VI- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- VII- promover o desempate de preços, observando os critérios estabelecidos no art. 43, deste Decreto;
- VIII- a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX- decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- X- analisar e julgar as condições de habilitação o autor da oferta de preço aceitável;
- XI- abrir prazo de intencção de recurso aos demais licitantes, de acordo com o sistema eletrônico útil;
- XII- receber, analisar e decidir com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver a decisão recorrida;

- XIII- elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro de todos atos e procedimentos adotados na sessão pública;
- XIV- adjudicar o objeto ao licitante vencedor, na ausência de recurso ou de decisão favorável;
- XV- encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente visando à homologação e contratação;
- XVI- declarar licitação deserta ou prejudicada, quando for caso.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 12** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

§ 1º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou entidade promotora da licitação.

**Seção V**  
**Do Licitante**

**Art.13** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**CAPÍTULO III**  
**PROCEDIMENTOS**  
**Seção I**  
**Da realização do pregão**

**Art. 14** O pregão eletrônico realizar-se-á, quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet, por recursos da tecnologia da informação própria ou cedido de outros órgãos e entidades, mediante adesão.

**Parágrafo único** - O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Seção II**  
**Das Etapas**

**Art.15** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACESSO A SISTEMA ELETRÔNICO**  
**Seção I**  
**Do Credenciamento**

**Art. 16** Para o processamento das contratações de que trata este Decreto, deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do Órgão Gestor, o promotor da licitação, o pregoeiro, os membros de equipes de apoio, os operadores do sistema e os licitantes.

§ 1º O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de prévio registro cadastral atualizado na Equipe de Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**Art. 17** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 1º A chave de identificação *login* e a senha poderão ser utilizadas em qualquer

certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em razão de sua inabilitação perante o cadastro próprio do sistema ou em virtude de sua inabilitação perante a Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 2º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º Ficará o licitante ainda incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, por meio de ofício dirigido ao Órgão Promotor da Licitação, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º Os cadastros tratados § 1º deste artigo terão vigência de um ano, desde que mantidos atualizados os documentos que os integram.

## Seção II

### Dos Critérios de Julgamento das Propostas

**Art. 18** Para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública serão utilizados os critérios de julgamento pelo **menor preço** ou **maior desconto**, previamente definidos no edital.

**Parágrafo único** O ato convocatório deve obrigatoriamente fixar critérios objetivos que permitam aferir o melhor preço, balizados nos prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 19** O valor estimado ou valor máximo aceitável, a critério da administração, poderá ter caráter sigiloso, tornando-se público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízos da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, exceto para os órgãos de controle interno e externo, aos quais serão disponibilizados estrita e permanentemente.

**Parágrafo único** - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 20** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

## Seção III

### Da Publicação do Aviso do Edital

**Art. 21** A fase externa do pregão, na forma eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, na forma prevista artigo 4º, I, da Lei 10.520/2002 e art. 20 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2.019.

§ 1º Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, que envolver recursos de transferências ou repasses pela União e Estado, por convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo, inclusive voluntárias, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente repassador, na forma preceituada no § 3º, do artigo 1º desta norma, salvo nos casos em que a norma específica discipline forma diversa.

§ 2º Fica facultado, em licitação específica e de forma justificada, a publicidade também em jornais de grande circulação ou mesmo em outdoors ou sites e portais privados na internet.

§ 3º A íntegra do edital será disponibilizada no portal do sistema utilizado para a realização do pregão e no sítio eletrônico da Prefeitura, na página <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia>, no ícone "licitações".

§ 4º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

## Seção IV

### Do prazo de apresentação da Proposta de Preços

**Art. 22** O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a oito dias úteis**.

## Seção V

### Da impugnação

**Art. 23** Publicado o edital, qualquer interessado, até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica e/ou encaminhar pedido de esclarecimentos, cabendo ao órgão promotor da licitação providenciar a distribuição, conforme o caso, ao pregoeiro, setor jurídica ou ao órgão solicitante para manifestação no prazo de **dois dias úteis**, contados da data do recebimento da impugnação.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo automático à licitação, somente poderá ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivada ou no caso de ser acolhida as razões da impugnação.

§ 2º A comunicação da suspensão da abertura do certame e da nova data de abertura da licitação será publicada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do aviso de licitação.

**Art. 24** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão

ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**Art. 25** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Parágrafo Único** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## CAPÍTULO V

### PRAZO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Do Prazo

**Art. 26** O prazo fixado para a abertura e apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a **oito dias úteis**, contado da data de publicação do Aviso do Edital.

#### Seção II

##### Da participação e apresentação da proposta e habilitação pelo licitante

**Art. 27** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, concomitante, com os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

§ 1º A etapa tratada no caput encerrar-se-á, com a abertura da sessão pública;

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha privativa do licitante.

§ 3º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 43.

#### Subseção Única

##### Da Documentação de habilitação obrigatória

**Art. 28-** Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - demais declarações:

a) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93);

c) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui contra si, Declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total.

§ 1º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro de fornecedores do Município de Corumbá, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º A documentação exigida para a habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas de Cadastros deverá ser apresentados na fase e prazo definido para a apresentação da proposta de preços.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 4º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**Art. 29** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,



inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 30** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:  
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a administração municipal;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VII - a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 31** Para a habilitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**CAPÍTULO VI**

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**Seção I**

**Da Abertura**

**Art. 32** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, utilizando sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Seção II**

**Conformidade da Proposta**

**Art. 33** O pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**Seção III**

**Ordenação e Classificação das Propostas e Fase Competitiva**

**Art. 34** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 35** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Seção IV**

**Dos Modos de Disputa**

**Art. 36** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I- **aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II- **aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Subseção I**

**Do modo de disputa aberto**

**Art. 37** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 36,

a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, poder admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18, mediante justificativa.

**Subseção II**

**Do modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 38** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Seção V**

**Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances**

**Art. 39** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 40** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Seção VI**

**Dos Critérios de Desempate**

**Art. 41** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na regulamentação do Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 42** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO VII**

**DO JULGAMENTO**

**Seção I**

**Da Negociação da Proposta**

**Art. 43** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

**Seção II**

**Do Julgamento da Proposta**

**Art. 44** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital,

observado o disposto no Capítulo V.

### Seção III

#### Dos Procedimentos de Verificação da Habilitação

**Art. 45** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Município, serão enviados nos termos do disposto no art. 26 deste decreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no edital.

§ 3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo V.

§ 6º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## CAPÍTULO VIII DO RECURSO Seção Única

### Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

**Art. 46** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso,

§ 1º Os demais licitantes ficarão intimados para, se querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CAPÍTULO IX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Seção I

### Da Autoridade Competente

**Art. 47** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso do art. 8º.

### Seção II Do Pregoeiro

**Art. 48** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Órgão Solicitante da licitação para sua homologação, nos termos do disposto no art. 11.

## CAPÍTULO X DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO Seção Única Dos Erros ou falhas

**Art. 49** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO Seção Única

### Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

**Art. 50** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão

ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no § 1º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 desta norma.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

## CAPÍTULO XII DA SANÇÃO Seção Única

### Do impedimento de licitar e contratar

**Art. 51-** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade do órgão ou entidade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, o licitante que:

- I - convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- III - não mantiver a proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo; e
- VII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descritas nos incisos do *caput*, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública a que se refere o *caput*, bem como das previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dá causa ao descredenciamento do licitante ou do contratado do Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 3º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Superior.

§ 4º As sanções serão anotadas e registradas no Cadastro do Fornecedor.

## CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO Seção Única

### Da Revogação e Anulação

**Art. 52** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório reflete no contrato ou na ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA Seção Única Da Aplicação

**Art. 53** O Município de Corumbá adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º Ato do Secretário Municipal de Finanças e Gestão regulamentará o funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I

### Das Orientações Gerais

**Art. 54** Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília, Distrito Federal**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 55** Os participantes do pregão eletrônico, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da **internet**.

**Art. 56** O Município de Corumbá poderá utilizar o Sistema de Cadastramento



Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, para fins habilitatórios.  
**Art. 57** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Seção II  
 Da Vigência**

**Art. 58-** Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá, 3 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 77, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar **HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

**Art. 2º** Nomear **HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, na Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 04 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar **ROGERIO CESAR DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.

**Art. 2º** Nomear **ROGERIO CESAR DOS SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Corumbá, 4 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 79, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar **JOÃO BARBOSA FILHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Nomear **JOÃO BARBOSA FILHO** para exercer o cargo de provimento em

comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 80, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **ANDERSON PEREIRA GARCIA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria “P” nº 66, de 3 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispensar **KATIUSCIA PECANHA ZOLABARRIETA**, Técnico de Saúde Pública I, mat. 8756, da função de confiança de Supervisor de Serviço III, símbolo FCA-04, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Designar **KATIUSCIA PECANHA ZOLABARRIETA**, Técnico de Saúde Pública I, mat. 8756, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Dispensar **KEITHY RHAYANE SOARES MULLER**, Agente de Serviços Institucionais I, matrícula 9911, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-2, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Designar **KEITHY RHAYANE SOARES MULLER**, Agente de Serviços Institucionais I, matrícula 9911, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço III, símbolo FCA-4, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preço nº 32/2019 - Processo Administrativo nº 33500/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE



CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, APROVADA EM ATA Nº 05/2019 DO DIA 28/10/2019, PELO COMITÊ GESTOR DO FMIS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA EFICAZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 07.928.533/0001-87, sendo o valor total de R\$ 100.473,71 (cem mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos). Corumbá/MS, 03 de Fevereiro de 2020.  
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preço n.º 35/2019 - Processo Administrativo nº 2109/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL NA ESCOLA MUNICIPAL CYRÍACO FÉLIX DE TOLEDO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA EFICAZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 07.928.533/0001-87, sendo o valor total de R\$ 498.290,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e noventa reais).  
Corumbá/MS, 03 de Fevereiro de 2020.  
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

**Termo de Retificação Pregão 002/2020**

Termo de Diário Oficial do Município Edição nº 1.836 de 21/01/2020 pág. 1.  
Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº. 19.373/2019 - Pregão Presencial nº 002/2020.  
Onde consta: (...) dia 20 de janeiro de 2019.  
Passe a constar: (...) dia 20 de janeiro de 2020.  
As demais condições permanecem inalteradas.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 33/2019  
ORGÃO: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.  
Objeto: Contratação de Empresa para execução da Obra de Reparos no prédio do ECO PONTO DO PANTANAL, sob a responsabilidade da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, no Município de Corumbá/MS. A Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, com Fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 33/2019 - Processo Administrativo nº 28031/2019, em favor da empresa: EDMILSON LOPES LEIGUEZ, inscrita no CNPJ/MF nº 24.416.213/0001-67, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.828 de 09/01/2020 pág.03. Diário Oficial do Estado - Ed. nº 10.066 de 09/01/2020 pág. 155. Jornal Correio do Estado de 09/01.2020.  
Ordenador de Despesas: Ana Cláudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.  
Corumbá, 30 de Janeiro de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**RESOLUÇÃO SEFIG Nº 022/2020**

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE PROVENTOS AOS (ÁS) SERVIDORES (AS) INATIVOS (AS) QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e conforme Portaria "P" nº 035, de 18 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

- Art. 1º.** Conceder isenção do desconto de imposto de renda retido na fonte aos (às) aposentados (as) e/ou pensionistas abaixo relacionados (as), com fulcro, no inciso XIV, do art. 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e conforme processo (s) de nº (s) 39018/2019:  
- Cesar Duarte Julião Assad.  
**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/ MS, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA "P" Nº 035 de 18/01/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 28/2020.**

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º - Remanejar, pro-tempore, da Escola Municipal Drº Cássio Leite de Barros, a Especialista de Educação **MILENA CAMPOS LEITE**, Matrícula nº 1399, para a Escola Municipal Ângela Maria Perez, com a carga horária de 40 horas aulas semanais.  
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 03.02.2020, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 04 de fevereiro de 2020.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria "p" nº 230/2018, 16/12/2018**

**RESOLUÇÃO 29/2020.**

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º - Remanejar da Escola Municipal Drº Cássio Leite de Barros, a Profissional de Educação **ROSA MARIA DA SILVA**, Matrícula nº 4885, para a Escola Municipal Izabel Correa de Oliveira, com a carga horária de 20 horas aulas semanais.  
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05.02.2020, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 04 de fevereiro de 2020.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria "p" nº 230/2018, 16/12/2018**

**RESOLUÇÃO 27/2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " nº 230/2018, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial de Corumbá - Edição 1.844, em 31 de janeiro de 2020.  
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor com sua publicação

Corumbá, 04 de fevereiro de 2020.

**Genilson Canavarro de Abreu**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria "p" nº 230/2018, 16/12/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, NOTIFICA através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o artigo 02 da LEI Complementar 102/2007, e** , o proprietário / responsável abaixo relacionado para comparecer à **Coordenação de Fiscalização e Posturas**, na Avenida General Rondon nº 985, (Centro) a fim de regularizar a situação inerente ao imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nº DA NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	DATA DA EMISSÃO
6901	Edebrando Gomes de Souza (ou) seu representante	14/01/2020
6909	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020
6910	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020
6911	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020



6912	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020
6913	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020
6916	Representante do Espólio de Antonino Cunha	21/01/2020
6924	Janil Conceição da Costa e outros	21/01/2020
6922	Ondina Carvalho Villalva (ou representante)	21/01/2020
6923	Representante do Espólio de Domience da Costa	21/01/2020
6968	Anderson Alexandre Parre (ou seu representante)	04/02/2020

Corumbá, 04 de Fevereiro 2020.

**Eliane Carmen Simões Pedraza**  
Fiscal de Posturas Municipal  
Matricula: 440

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda nº 006/2019.**

**Processo: 3.101/2018**

**Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA;**

**Objeto:** Fica renovado o Contrato administrativo nº 006/2019 por mais 12 (doze) meses contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estabelecido, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 3.101/2018 - Concorrência Pública nº 005/2018.

As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, permanecendo inalterados os preços e condições, constante, do contrato ora renovado.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Amparo Legal:** Lei n. 8666/93 e 12.232/10.

**Assinam:** Sr. Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Élvia Antunes Moraes - TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e Ariosto Luiz Barbieri - AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

### JUSTIFICATIVA

Dispensa de Chamamento Público / Inexigibilidade

**Considerando** a legislação que versa acerca dos procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, qual seja Lei Federal n. 13.019/2014 e ainda nos termos da regulamentação municipal, Decreto nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 31, da Lei 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017 em seu artigo 38, que estabelecem: Art. 38 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerado** o permissivo legal da Lei 13.019/2014, em seu artigo 2º, inciso VII, que estabelece a possibilidade de realização de **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;**

**Considerado** ser o Carnaval de Corumbá uma festa popular que a cada ano adquire maior importância no Calendário Cultural e Turístico de nossa cidade, atraindo visitantes e mobilizando expressivos recursos humanos e financeiros, o que justifica o apoio pretendido, e por consequência inequivocamente atividade de interesse público;

**Considerando** que a administração municipal possui papel preponderante no tocante ao aporte financeiro dos Cordões Carnavalescos, versando no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**Considerando** a necessidade de esta administração cumprir e garantir de forma

imparcial, legal e eficiente a maior festa popular de Corumbá, e inclusive sob a titulação de melhor Carnaval do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que os Cordões Carnavalescos possuem representação legítima da UCCC, com total organização contábil, administrativa e jurídica, nos termos da Lei 13.019/2014;

**Decido,**

**É fato,** que não se pode mensurar a variedade de pontos positivos com a ocorrência do Carnaval, tais como aquecimento da economia local, geração de emprego, aumento de movimentação no comércio local (hotel/turismo/restaurantes), maior reconhecimento nacional e internacional do município;

**Ao contrário,** é possível imaginar o imenso prejuízo que o município pode sofrer sem a realização do evento, ou com a realização do evento de forma pífia, sem a participação das Escolas de Samba, que traduzem a alma do Carnaval de Corumbá;

No presente caso, temos a necessidade da administração municipal atender o interesse público, garantindo ainda reais vantagens ao erário, e em contrapartida tem-se a necessidade de forma legal de garantir o aporte financeiro das entidades carnavalescas.

Verificando existir permissivo para a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição e de natureza singular na legislação acerca do procedimento do regime jurídico das parcerias celeradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil qual seja 13.019/2014, conforme artigo 31, caput e na legislação municipal.

**Justifico** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como seja firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Termo de Colaboração para com a UCCC, cooperem no sentido de o Município (colaborador) garantir a remessa dos recursos financeiros e o aporte financeiro os Cordões Carnavalescos.

Corumbá, 03 de fevereiro de 2020.

**Joilson Silva da Cruz**  
Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**DELIBERAÇÃO 001/CMDDPI - 03 de fevereiro de 2020.**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Corumbá-MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 03/02/2020, Ata 93.

Delibera:

**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo como Tema: **“Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiências”**

**Art. 2º** - A comissão é composta pelos seguintes membros:

**Conselheiros Governamentais:**

Victor Raphael de Almeida  
Viviane Campos Ametlla de Figueiredo  
Renata Papa

Jocely Matos Rocha  
Lilia Giovana da Silva Cabrera

**Conselheiros da Sociedade Civil:**

Maria Estella Kerr de Souza  
Adina Cleia Botazzo Delbem  
Sabah Robban  
Marilza da Silva Pinheiro  
Arlson Junior Coelho Moraes

**Art. 3º** A Comissão será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência.

**Art 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta deliberação.

**Art 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua divulgação

Viviane Campos Ametlla de Figueiredo  
Vice presidente do Conselho Municipal de  
Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência